

km 372+645,50m e no km 377+366m e longitudinal aérea entre os kms 377+366m e 377+431m, pista sul, para implantação de cabo óptico de 36 fibras, em dois dutos Ø 40 mm, posteação existente e a implantar, método destrutivo, à Telefônica Brasil S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sol Auto Estrada S/A nas condições constantes do termo. (Processo 020.155/2015 - Protocolo 311.949/15).

Concedendo a Autorização, a Título Precário, para ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, SP-075, no km 048+697m, para implantação de emissário de esgoto, em tubo PEAD Ø 900 mm, tubo camisa de concreto armado Ø 1500 mm, método não destrutivo, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 019.987/2015 - Protocolo 308.077/15).

Concedendo a Autorização, a Título Precário, para ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dediní e no contorno de Piracicaba, SP-308, nos km 01+825m, para implantação de cabo óptico de 12 fibras, em 04 dutos PEAD Ø 50 mm, método não destrutivo, à Algar Multimídia S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A nas condições constantes do termo. (Processo 018.694/2015 – Protocolo 288.907/15).

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

11-03-2016

O Secretário de Planejamento e Gestão, à vista do que dispõe o § 9º do Artigo 174, da Constituição do Estado, relativo ao prazo para envio à Assembleia Legislativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO;

e, tendo em conta o que dispõe o Artigo 11, da Lei 16.082/2015, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2016-2019, e o Decreto 61.847/2016, que dispõe sobre a gestão do PPA e de seus programas.

COMUNICA:

Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado deverão realizar o planejamento das metas de resultados dos programas e dos produtos para o exercício de 2017, segundo ano de vigência do PPA 2016-2019.

As proposições serão formalizadas pelos Gerentes de Programas e Coordenadores dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, no período de 15 a 31 de março, no aplicativo sistemas internos do sítio www.planejamento.sp.gov.br, onde também poderão ser consultadas as instruções para acesso e alimentação do Sistema.

Quaisquer dúvidas sobre os procedimentos a serem seguidos poderão ser esclarecidas com a equipe da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação/Subsecretaria de Planejamento e pelo e-mail suporteppa@planejamento.sp.gov.br.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Conjunta UCRH/SPPREV-2, de 11-03-2016

A Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, da Secretaria de Planejamento e Gestão e a São Paulo Previdência – SPPREV, face à edição das Leis Complementares 1.193, de 02-01-2013 e 1.239, de 07-04-2014, que institui a carreira de Médico e dá providências correlatas, expedem a presente Instrução Conjunta para regulamentação nos benefícios previdenciários conforme formulários que disciplina:

1 - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Prêmio de Produtividade Médica, fica estabelecido o formulário INFORMATIVO – ARTIGO 34 da LC 1.193/2013 – PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM, conforme Anexo A, integrante desta Instrução.

1.1 - Do formulário INFORMATIVO – ARTIGO 34 da LC 1.193/2013 – PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA - PPM, deverão constar:

1.1.1 - Dados do órgão e unidade do servidor;
1.1.2 - Dados de identificação do servidor;
1.1.3 - Período de recebimento mensal (mês/ano) do prêmio (Campo [1]);

1.1.4 - Percentual obtido nas avaliações referentes aos meses/anos de recebimento (Campo [2]);

1.1.5 - Média dos percentuais obtidos nas avaliações (últimos sessenta meses) (Campo [3]);

1.1.6 - Quantidade de meses em que houve percepção do Prêmio de Produtividade Médica – PPM (Campo [4]);

1.1.7 - Quantidade total de anos de recebimento do prêmio (Campo [5]);

1.1.8 - Quantidade de avos aos quais o(a) servidor(a) faz jus (Campo [6]);

1.1.9 - Valor apurado para aposentadoria (Campo [7]).

Corresponde ao coeficiente relativo à jornada em que o servidor encontrava-se na data do requerimento de aposentadoria, vezes a média dos percentuais das avaliações ocorridas nos últimos 60 (sessenta meses) (campo [3]), vezes a Unidade Básica de Valor (UBV), dividido por 30 (trinta), vezes a quantidade de avos aos quais o servidor faz jus (campo [6]).

1.2 - O valor informado no item 1.1.9 deverá ser utilizado Discriminativo de Proventos.

1.3 - A data inicial do cômputo não poderá ser anterior à 01-02-2013, data da retroatividade dos efeitos da Lei Complementar 1.193/2013.

1.4 - A data final do cômputo deverá refletir o mês anterior ao requerimento de aposentadoria do servidor.

1.5 - O formulário INFORMATIVO – ARTIGO 34 da LC 1.193/2013 – PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM deverá ser encaminhado à SPPREV conjuntamente com as demais documentações para fins de aposentadoria do servidor, devidamente datado e assinado pelo órgão setorial/subsetorial de recursos humanos.

2 - Para fins de demonstração da diferença entre o valor do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, apurado conforme o item 1.1.9 dessa Instrução Conjunta e do Prêmio de Incentivo - PIN, fica instituído o formulário INFORMATIVO – ARTIGO 34, §2º DA LC 1.193/2013 – DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO DE INCENTIVO – PIN E O PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM, conforme Anexo B, integrante desta Instrução.

2.1 - Do formulário INFORMATIVO – ARTIGO 34, §2º DA LC 1.193/2013 – DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO DE INCENTIVO - PIN E O PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM deverão constar:

2.1.1 - Dados do órgão e unidade do servidor;

2.1.2 - Dados de identificação do servidor;

2.1.3 - Valor da parcela fixa, ou seja, 50% do Prêmio de Incentivo – PIN devido em janeiro de 2013 (Campo [A]);

2.1.4 - Valor do Prêmio de Produtividade Médica apurado para a aposentadoria, nos termos do item 1.1.9 da presente instrução conjunta (Campo [B]);

2.1.5 - Quantidade de anos/avos de recebimento do Prêmio de Produtividade Médica – PPM (Campo [C]);

2.1.6 - Mês e ano que antecedeu o requerimento de aposentadoria do servidor (Campo [D]);

2.1.7- Resultado da diferença entre a parcela fixa do Prêmio de Incentivo- PIN e valor do Prêmio de Produtividade Médica calculado conforme o item 2.1.8 (Campo [E]);

2.2 - A data do cômputo não poderá ser anterior à 08-04-2014, data dos efeitos da Lei Complementar 1.239/2014.

2.3 - O formulário INFORMATIVO – ARTIGO 34, §2º DA LC 1.193/2013 – DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO DE INCENTIVO – PIN E O PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM deverá ser encaminhado à SPPREV conjuntamente com as demais documentações para fins de aposentadoria do servidor, devidamente datado e assinado pelo órgão setorial/subsetorial de recursos humanos.

3 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência das respectivas Leis Complementares.

34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		

[3] MÉDIA DOS PERCENTUAIS DOS 60 MESES ANTERIORES A APOSENTADORIA	%
--	----------

PERÍODO TOTAL DE PERCEBIMENTO	
[4] QUANTIDADE DE MESES EM QUE HOUVE PERCEBIMENTO DO PPM	
[5] QUANTIDADE TOTAL DE ANOS	
[6] QUANTIDADE DE AVOS AOS QUAIS O(A) SERVIDOR(A) FAZ JUS	/30
[7] VALOR APURADO PARA APOSENTADORIA*	

*** O valor apurado para aposentadoria possui caráter meramente informativo e será validado e definido pela São Paulo Previdência – SPPREV.**

ENCAMINHAMENTO	
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO CH / DIR

Anexo “B” do qual trata o item 2 desta Instrução Conjunta

SECRETARIA _____
UO _____
UA _____

IDENTIFICAÇÃO	
RS / PV	NOME
-	
RG	CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE
-	
UNIDADE	LOCAL

INFORMATIVO – ARTIGO 34, §2º DA LC Nº 1.193/2013 DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO DE INCENTIVO E O PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM

PRÊMIO DE INCENTIVO - PIN		
[A]	Parcela fixa	Percentual
		Mês/Ano

PRÊMIO PRODUTIVIDADE MÉDICA - PPM			
[B]	Valor Aposentadoria	[C]	Anos de Recebimento
	R\$		/30
	R\$		50 %
		[D]	Mês/Ano*
			/
			01/2013

[E] DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO DE INCENTIVO E O PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA*	
	R\$

*** Informações relativas ao pagamento do mês anterior ao que solicitou a aposentadoria**

*** O valor apurado para aposentadoria possui caráter meramente informativo e será validado e definido pela São Paulo Previdência – SPPREV.**

ENCAMINHAMENTO	
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO CH / DIR

Anexo “A” do qual trata o item 1 desta Instrução Conjunta

SECRETARIA _____
UO _____
UA _____

IDENTIFICAÇÃO	
RS / PV	NOME
-	
RG	CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE
-	
UNIDADE	LOCAL
JORNADA NA DATA DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA	COEFICIENTE

INFORMATIVO – ARTIGO 34 DA LC Nº 1.193/2013 PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM

[1]	MÊS/ANO	[2]	% PERCENTUAL DA AVALIAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			

Instrução Conjunta UCRH/SPPREV-03, de 11 de março de 2016

A Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, da Secretaria de Planejamento e Gestão e a São Paulo Previdência – SPPREV, face à edição da Lei Complementar 1.195, de 17-01-2013, que transforma o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – em autarquia e dá providências correlatas, expedem a presente Instrução Conjunta para regulamentação nos benefícios previdenciários conforme formulário que disciplina:

1 - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Gratificação pelo Desempenho de Atividades no DETRAN-SP – GDAD, fica estabelecido o formulário INFORMATIVO – ARTIGO 45 da LC 1.195/2013 – GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO DETRAN-SP – GDAD, conforme Anexo A, integrante desta Instrução.

1.1 – Do formulário INFORMATIVO – ARTIGO 45 da LC 1.195/2013 – GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO DETRAN-SP – GDAD, deverão constar:

1.1.1 - Dados do órgão e unidade do servidor;

1.1.2 - Dados funcionais do servidor;

1.1.3 - Período de recebimento da gratificação (Campo [1]);

1.1.4 - Quantidade em dias do período indicado (Campo [2]);

1.1.5 - Coeficiente utilizado para o cálculo da gratificação no período indicado (Campo [3]);

1.1.6 - Quantidade total de dias em que houve percepção da gratificação (Campo [4]);

1.1.7 - Quantidade total de anos em que houve percepção da gratificação (Campo [5]);

1.1.8 - Quantidade de avos aos quais o(a) servidor(a) faz jus (Campo [6]);

1.1.9 - Média ponderada dos coeficientes (Campo [7]);

1.1.10 - Valor apurado para a aposentadoria, que consiste no valor da Unidade Básica de Valor (UBV), vezes a média ponderada dos coeficientes, dividido por 30 vezes a quantidade de avos a que o servidor faz jus (Campo [8]).

1.2 - O valor informado no item 1.1.10 deverá ser utilizado no Discriminativo de Proventos.

1.3 - A data inicial do cômputo não poderá ser anterior à 17-01-2013, data dos efeitos da Lei Complementar 1.195/2013.

1.4 - A data final do cômputo deverá refletir o mês anterior ao requerimento de aposentadoria do servidor.

1.5 - O formulário INFORMATIVO – ARTIGO 45 da LC 1.195/2013 – GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO DETRAN-SP – GDAD deverá ser encaminhado à SPPREV conjuntamente com as demais documentações para fins de aposentadoria do servidor, devidamente datado e assinado pelo órgão setorial/subsetorial de recursos humanos.

2 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência das respectivas Leis Complementares.